



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Teresina para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Teresina, para o exercício de 2017, estima a receita total em **R\$ 3.260.075.245,00 (Três bilhões, duzentos e sessenta milhões, setenta e cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais)** e fixa a despesa em igual valor.

§ 1º O Orçamento–Programa compreende:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 2º O Orçamento Fiscal compatibiliza todas as ações com o Plano Plurianual, através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 3º O Orçamento Popular de Teresina integra a programação de investimentos do Orçamento Fiscal, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente que integra esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

| RECEITA | (Em R\$ 1,00) |
|--|----------------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES | 2.891.786.156 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 522.373.620 |
| Receita de Contribuições | 171.684.800 |
| Receita Patrimonial | 97.989.607 |
| Receitas de Serviços | 80.290.000 |
| Transferências Correntes | 1.979.095.809 |
| Outras Receitas Correntes | 40.352.320 |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL | 420.210.815 |
| Operações de Crédito | 266.139.724 |
| Amortização de Empréstimos | 2.700.000 |
| Transferências de Capital | 151.371.091 |
| 3. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES | 160.889.914 |
| 4. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | (212.811.640) |
| TOTAL DA RECEITA | 3.260.075.245 |



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos desta Lei e apresenta a sua composição por Fontes de Recursos e por Órgãos, Categorias Econômicas e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

| DESPESA | (Em R\$ 1,00) |
|--|----------------------|
| 1. DESPESA POR FONTES DE RECURSOS | |
| 1.1. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO | 1.720.365.724 |
| 1.2. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES | 1.539.709.521 |
| 1.3. TOTAL DE TODAS AS FONTES | 3.260.075.245 |
| 2. DESPESAS POR ÓRGÃO | |
| 2.1. PODER LEGISLATIVO | 70.630.000 |
| Câmara Municipal | 70.630.000 |
| 2.2. PODER EXECUTIVO | 3.189.445.245 |
| Secretaria Municipal de Governo | 31.204.000 |
| Gabinete do Vice-Prefeito | 950.000 |
| Procuradoria Geral do Município | 18.964.000 |
| Secretaria Municipal de Comunicação Social | 13.955.000 |
| Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação | 156.646.024 |
| Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos | 40.927.500 |
| Secretaria Municipal de Finanças | 165.560.000 |
| Secretaria Municipal de Educação | 542.947.000 |
| Secretaria Municipal de Esportes e Lazer | 13.967.000 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo | 5.032.000 |
| Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas | 77.045.271 |
| Secretaria Municipal da Juventude | 2.638.000 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | 6.824.357 |
| Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Centro/Norte | 69.003.000 |
| Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Sul | 93.911.116 |
| Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Leste | 67.954.500 |
| Superintendência de Desenvolvimento Rural | 16.847.500 |
| Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito | 133.498.534 |
| Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano | 29.538.000 |
| Empresa Teresinense de Processamento de Dados | 5.506.000 |
| Fundação Municipal de Saúde | 1.081.396.000 |



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|--|-------------|
| Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves | 14.507.000 |
| Fundação Wall Ferraz | 7.350.829 |
| Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina | 384.266.114 |
| Superintendência de Desenvolvimento Urbano – Sudeste | 29.615.000 |
| Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina | 2.822.500 |
| Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres | 2.688.000 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação | 160.917.500 |
| Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina | 7.044.000 |
| Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias | 919.500 |
| Reserva de Contingência | 5.000.000 |

Art. 4º Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II - Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- II- realizar operações de crédito por antecipação de receita, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III- abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV- instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- V- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

§ 1º Não serão considerados, para fins de cálculo do limite previsto no inciso III, deste artigo:

- a) os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, juros, encargos e amortização da dívida, segundo a legislação vigente;
- b) os créditos suplementares abertos nas dotações de projetos e atividade financiados à conta de receitas com destinação específica.
- c) os créditos suplementares por anulação na mesma funcional programática e fonte de recurso.

§ 2º As alterações orçamentárias por anulação entre códigos de aplicação que não implicarem em mudanças na funcional programática, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, por seu caráter gerencial, serão automaticamente cadastradas e registradas no sistema.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os recursos alocados em “Reserva de Contingência” serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 7º Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2018, ao serem reabertos, na forma do § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 8º A discriminação analítica do orçamento programa (Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD) será efetuada por Decreto do Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2017.

Art. 9º A execução orçamentária será realizada de forma descentralizada, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 10. Ficam atualizados e compatibilizados todos os programas e ações, constantes deste orçamento, que não foram contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Art. 11. Os programas de Governo constantes no Anexo I desta Lei estão especificados nos Anexos IV e V, do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

Art. 12. O demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas da Lei das Diretrizes Orçamentárias constará como Anexo X desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.